

Conhecendo o

# MPC

**Ministério Público de Contas  
do Estado de São Paulo**





## O que é o Ministério Público?



O Ministério Público é uma instituição pública autônoma, a quem a Constituição Federal atribuiu a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Isto é, o Ministério Público é o grande defensor dos interesses do conjunto da sociedade brasileira. Tem a obrigação, portanto, de defender o interesse público, conduzindo-se, sempre, com isenção, apartidarismo e profissionalismo.

## Quais são os Ministérios Públicos existentes no Brasil?

O Ministério Público é composto pelo Ministério Público da União (que engloba o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Militar e o Ministério Público do Distrito Federal), pelos Ministérios Públicos Estaduais e pelos Ministérios Públicos que atuam junto aos Tribunais de Contas (“Ministério Público de Contas”).



## Qual é a principal função do Ministério Público de Contas?

A atuação do Ministério Público de Contas (MPC) é restrita ao âmbito dos Tribunais de Contas, sendo a sua principal função officiar no exercício do controle externo, que é a fiscalização dos bens públicos, do orçamento e das finanças dos órgãos públicos em geral.

Esta atividade envolve a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da Administração Pública e de todos aqueles que recebam recursos públicos.

O MPC é um órgão que busca, como guarda da lei e fiscal de sua execução, assegurar a concreta observância, pela Administração Pública, dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.

Além de exercer a função de fiscal da lei perante os Tribunais de Contas, tem ainda a iniciativa de promover ações no âmbito destas Cortes para preservar e restaurar a moralidade da gestão pública, cuidando para que os gestores não cometam irregularidades na aplicação do dinheiro público.

A atuação do Ministério Público Contas, portanto, fortalece o controle social dos gastos públicos, sendo obrigatória a sua participação nos processos de prestação de contas dos agentes públicos, nos atos de admissão de pessoal, de concessões de aposentadorias e pensões, devendo ainda buscar a recomposição dos recursos públicos desfalcados.

## **Além de atuar nos processos já em curso no Tribunal de Contas, o Ministério Público de Contas age como autor de ações? Em quais casos?**

Sim. Ao detectar uma irregularidade, o Ministério Público de Contas pode propor uma representação (denúncia) ao Tribunal de Contas, para que as falhas sejam apuradas, e os gestores, responsabilizados. O MPC também pode recorrer das decisões tomadas nos Tribunais de Contas, ou ainda pedir a rescisão ou revisão dos julgados.

## **O Procurador de Contas tem poderes para julgar processos?**

Não. O membro do Ministério Público de Contas não possui poderes de julgamento. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a competência para julgamento dos processos pertence aos Conselheiros e aos Auditores-Substitutos de Conselheiros.

## **O membro do Ministério Público de Contas participa das sessões de julgamento?**

Sim. O membro do Ministério Público de Contas deve participar das sessões de julgamento do Tribunal de Contas, podendo fazer sustentações orais para defender a posição que entenda mais adequada à execução das leis.

De acordo com a Constituição, os integrantes do Ministério Público fiscalizam permanentemente o cumprimento e a aplicação da lei. O Ministério Público, portanto, funciona como o olhar da sociedade sobre essa relação, para garantir, inclusive, a imparcialidade dos julgadores.

## **O Tribunal de Contas está obrigado a decidir conforme o parecer do Ministério Público de Contas?**

Não, tendo em vista que o parecer é opinativo. Mas, caso o Tribunal de Contas decida em sentido contrário ao parecer, o Ministério Público de Contas pode recorrer da decisão.



## **O Ministério Público de Contas pode atuar perante o Poder Judiciário?**

Não. Sua função consiste em observar o cumprimento das leis pertinentes às finanças públicas, devendo atuar exclusivamente na área própria de competência dos Tribunais de Contas, que é a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das entidades da Administração Pública e de todos aqueles que recebam recursos públicos. Se necessário, o MPC pode acionar os demais ramos do Ministério Público, com os quais mantém parceria.

## **Como é a atuação do Ministério Público de Contas na área criminal?**

O Ministério Público de Contas não atua na área criminal.

## **Qual é a composição do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo?**

O MPC-SP é composto por nove Procuradores, sob a chefia de um Procurador-Geral, escolhido pelo Governador do Estado, entre três Procuradores eleitos pela carreira, para um mandato de dois anos.

## **Como se dá o acesso ao cargo de Procurador do Ministério Público de Contas?**

O acesso ao cargo se dá por meio de aprovação em concurso público. No Estado de São Paulo, exige-se um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência como bacharel em direito para poder disputar o concurso, realizado em 4 etapas: 2 provas objetivas (prova teste e prova escrita), prova oral (com participação do Ministério Público Estadual e da Ordem dos Advogados) e apresentação de títulos.

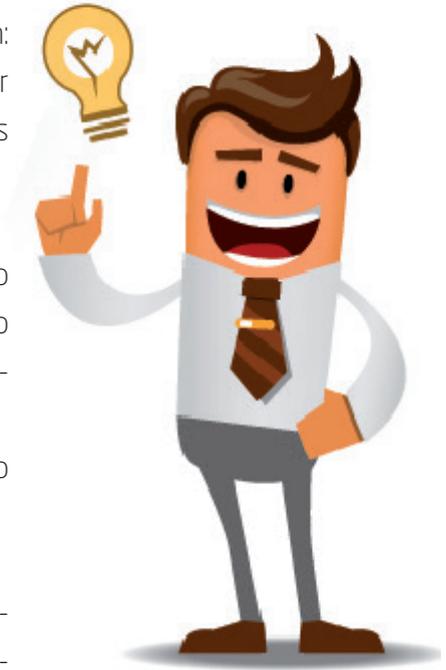
## **O Procurador do Ministério Público de Contas é subordinado ao Conselheiro do Tribunal de Contas?**

Não. É garantida aos membros do Ministério Público independência funcional, ou seja, dentro dos limites da lei e da Constituição, eles decidem livremente como atuar no caso, sem qualquer subordinação a outros membros ou órgãos.

## Quais os impedimentos dos membros do Ministério Público de Contas?

Os membros do Ministério Público não podem:

- receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, honorários, percentagens ou custas processuais;
- exercer a advocacia;
- participar de sociedade empresária, exceto como sócio cotista ou acionista (ou seja, não pode ser membro de direção ou de administração);
- exercer qualquer outra função pública, salvo uma de professor;
- exercer atividade político-partidária;
- receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas;
- exercer a representação judicial e a consultoria de entidades públicas;
- atuar em processo em que a parte, o julgador ou o advogado, for parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive; - após se aposentar ou se exonerar do cargo, não podem, antes de três anos, advogar perante o Tribunal de Contas.



## **O cidadão pode denunciar irregularidades que saiba que tenha ocorrido na Administração Pública?**

Nos termos da Constituição Federal, qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar, perante o Tribunal de Contas, irregularidades ou ilegalidades cometidas contra a probidade na Administração Pública.



## **Qual é o procedimento para denunciar/representar?**

Os procedimentos de denúncia/representação encontram-se descritos nos artigos 110 e 111 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) e artigos 215, 216 e 217 do Regimento Interno do TCE/SP. A denúncia/representação pode ser enviada a quaisquer das unidades do TCE/SP ([www.tce.sp.gov.br/enderecos](http://www.tce.sp.gov.br/enderecos)), com os elementos documentais e indícios de veracidade dos fatos alegados.

A denúncia/representação também pode ser protocolada em formato digital, pelo e-TCESP, sistema de processo eletrônico do Tribunal de Contas, proporcionando celeridade e transparência na tramitação e apreciação dos processos. A autuação de processo eletrônico permite a realização de consulta processual completa, com a visualização de todos os andamentos processuais, bem como dos documentos e arquivos anexados.

Caso o denunciante não possua certificado digital (e-CPF ou e-CNPJ), nem advogado cadastrado no e-TCESP, poderá entregar a representação diretamente em qualquer Unidade Protocoladora do TCE/SP para que seja transformada em processo eletrônico.



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Composição:

Rafael Neubern Demarchi Costa - Procurador Geral

Celso Augusto Matuck Feres Junior

Élida Graziane Pinto

João Paulo Giordano Fontes

José Mendes Neto

Leticia Formoso Delsin

Rafael Antonio Baldo

Renata Constante Cestari

Thiago Pinheiro Lima



Avenida Rangel Pestana, 315,  
Prédio Sede - 6º Andar  
Centro - São Paulo - CEP 01017-906  
Contato: (11) 3292-4302

[www.mpc.sp.gov.br](http://www.mpc.sp.gov.br)